

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA E APRESENTAÇÃO DE DEFESA

Número de Atendimento: 2609056400100068301

Ao representante legal de:

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Razão Social: CONNECTION CELL MARACANAÚ LTDA

Nome Fantasia: CONNECTION CELL MARACANAÚ

CPF/CNPJ: 62.187.310/0001-14

Endereço de Correspondência:

Telefone Institucional: (88) 9293-2071

E-mail Institucional:

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), Lei 2.084 de 01 de outubro de 2013, e nos termos da Constituição Federal, e com fundamento nos incisos III IV do art. 4º e do parágrafo 4º do art.55 da Lei 8.078/90, bem como no parágrafo 2º do art.33, art.42 e 44 do Decreto Federal 2.181/97, convoca o fornecedor acima qualificado para comparecer em audiência designada para o dia **03/11/2026 às 11:00** horas, admitida a tolerância de até 10 (dez) minutos, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça a audiência presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, oportunidade em que poderá buscar a conciliação com o(a) consumidor(a). Fica, ainda, o fornecedor ciente de que deverá, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, apresentar defesa escrita/contestação presencialmente, ou enviando-a para o e-mail institucional protocolo_procon@maracanaui.ce.gov.br, ou ainda inserindo-a de forma eletrônica no Sistema Proconsumidor, manifestando-se acerca dos fatos objeto da presente reclamação. Decorrida a audiência, este órgão apreciará, de forma definitiva, a fundamentação da reclamação apresentada pelo(a) consumidor(a) abaixo qualificado(a), para efeitos de inclusão dos CADASTROS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS, nos termos do art. 44 da Lei n. 8.078/90, prosseguimento o trâmite do presente processo administrativo, nos termos dos arts. 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Adverte-se que o preposto da empresa deverá trazer a documentação que comprove sua condição (documentos pessoais, contrato social e carta de preposição), devendo ter poderes para transigir, sob pena de o fornecedor ser considerado não representado.

Link da Audiência: <https://meet.google.com/fcr-yjzs-txu>

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): Francisco Valter Pinheiro Gomes Junior - **CNPJ/CPF:** 985.338.272-53

Endereço: Rua 27 - 154 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-520

Telefone: (85) 99222-1720

FATOS NARRADOS PELO CONSUMIDOR(A)

Relato:

Relata o consumidor que, em 23/09, adquiriu junto à loja reclamada um tablet da marca Xiaomi, modelo Redmi Pad 2, pelo valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais). Na ocasião da compra, informou ao estabelecimento as características e necessidades que o aparelho deveria atender.

Ao chegar em sua residência, ainda no mesmo dia e também no dia seguinte, ao iniciar as configurações e a utilização do aparelho, o consumidor constatou que o produto apresentava vícios de funcionamento, especialmente relacionados à imagem, uma vez que o conteúdo exibido na tela travava constantemente, prejudicando sua utilização.

Diante do problema apresentado, na sexta-feira subsequente à aquisição, o consumidor dirigiu-se até a loja reclamada com o objetivo de solucionar a situação. Na ocasião, o gerente do estabelecimento realizou algumas tentativas de solucionar o problema, incluindo a alteração das configurações do aparelho e a reinicialização do equipamento. Contudo, todas as medidas adotadas se mostraram ineficazes, permanecendo o vício apresentado.

Diante da impossibilidade de utilização adequada do produto, o consumidor solicitou a substituição do aparelho por outro produto, igual ou similar, que atendesse às suas necessidades, porém o pedido foi negado pela reclamada. Posteriormente, o consumidor também solicitou o reembolso integral do valor pago, igualmente sem êxito.

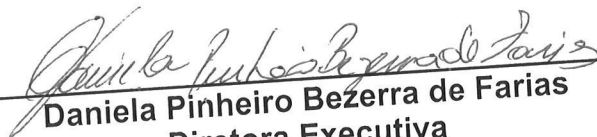
O consumidor relata, ainda, que, em determinado momento da conversa, o gerente da loja teria informado que deveria "procurar o PROCON", afirmando que não solucionaria a situação apresentada.

Diante da ausência de solução por parte da reclamada, o consumidor procurou este órgão de defesa do consumidor, buscando uma solução eficaz para o problema.

Pedido:

Diante do exposto, o consumidor requer a devolução integral do valor pago pelo produto, no montante de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

Maracanaú/CE, 28 de Setembro de 2026 .



Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
Diretora Executiva
PROCON - Maracanaú

Recebido por(assinatura): _____

Nome do funcionário/responsável (legível): _____